

## **NORMAS E POSTURAS NO COTIDIANO DA CIDADE DA PARAÍHYBA (1830-1840)<sup>1</sup>**

Jerlyane Dayse Monteiro dos Santos<sup>2</sup>

Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano<sup>3</sup>

A partir do início do século XIX, o Brasil passou por um acelerado “processo civilizatório”, graças à transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808. A instalação da Coroa transformou o Rio de Janeiro em um centro de convívio social “civilizado”, que tinha como modelo a corte francesa<sup>4</sup>. Deste modo, a partir de 1808, o modelo civilizatório empreendido no Rio de Janeiro, baseado no modelo francês, passou a se espalhar gradativamente por todo o país (CARVALHO, 2004).

Contudo, para falarmos em processo civilizador utilizamos como referência o conceito dado por Norbert Elias, pois este afirma que, “civilização” abrange uma grande variedade de fatos, “ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às idéias religiosas e aos costumes” (ELIAS, 1994, p. 23), pois civilização pode se referir a uma serie elementos e normas de convivência comuns a uma determinada sociedade. De tal modo, que o modelo civilizatório francês passou a servir de modelo para a sociedade carioca, e esta última passou a servir de espelho para as demais províncias do Império. Tendo em vista que o Rio de Janeiro além de servir de cenário para os principais embates políticos tornou-se também o principal pólo centralizador e difusor de hábitos e normas de convivência para as demais províncias do Império. (CARVALHO, 2004).

---

<sup>1</sup> Este trabalho é o resultado parcial do Projeto de Iniciação Científica “A Província da Paraíba no Período Regencial (1831-1840)”, vinculado ao PIVIC/CNPq/UFPB, como também é resultante das discussões realizadas no Grupo de Pesquisa “Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista”.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal da Paraíba, e pesquisadora de Iniciação Científica/PIVIC/UFPB do Grupo “Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista”, com o projeto “A Província da Paraíba no Período Regencial (1831-1840)”.

<sup>3</sup> Professora do Departamento e do Programa de Pós Graduação em História/UFPB e Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista” (CNPq/UFPB), e Orientadora do Projeto de Iniciação Científica “A Província da Paraíba no Período Regencial (1831-1840)”.

<sup>4</sup> Dom João VI fez vir junto com a Corte portuguesa, em 1808, uma Missão Francesa com o objetivo de cumprir no Brasil uma missão civilizatória. A Missão Francesa empreendeu na colônia um processo civilizatório basicamente no plano cultural, e transformou a França em um modelo para ser seguido pela elite Brasileira (CARVALHO, 2004).

Dessa forma, podemos observar o Código de Posturas de cada província<sup>5</sup> como uma forma de adaptar o processo civilizatório “nacional” às especificidades locais. Sendo assim, passaremos a analisar o Código de Posturas da Província da Paraíba Regencial, aprovado, em 1831, como um conjunto de leis formuladas a partir das especificidades locais, buscando adequar a vida “urbana provincial”, ao contexto civilizatório nacional.

Portanto, pretendemos analisar as práticas cotidianas na Província da Paraíba Regencial (1831-1840) no seu espaço urbano a partir das Posturas de N° 8 ao N° 16, postas em execução a partir de 1831; e que atualmente encontram-se no Arquivo Histórico do Estado da Paraíba.

Tendo em vista a limitação da nossa fonte de pesquisa, nos poucos números encontrados dos Códigos de Posturas, pretendemos analisar cada uma, relacionando estas com outros documentos encontrados no Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, como também com dois Volumes dos Códigos de Leis do Império referentes a 1831 e 1837, pertencentes a Coleção de Leis do Império, estes presentes no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba. Ainda como suporte documental para o nosso trabalho o relato do viajante Daniel Kidder, em *Reminiscências de Viagens e Permanências nas Províncias do Norte do Brasil* (1980). Nesse relato Kidder fala das suas vivências ao passar pela Província da Paraíba, em 1839, registrando com grande riqueza de detalhes a estrutura urbana da Cidade da Paraíba do Norte e vilas circunvizinhas, justamente no final do período em análise.

As Posturas referentes à Província da Paraíba aprovadas, em 1831, tem por característica comum regulamentar as normas de convívio no meio urbano, dessa forma, a Postura N° 8 do Código de Postura tem como objetivo proibir a queima de fogos de diversas qualidades (traques, bombas, como também o disparo de tiros nas ruas desta cidade), sendo permitido apenas a queima de fogos artificiais em dias de festa, estes estavam restritos apenas ao adro das Igrejas, como podemos observar através das resoluções expostas nos artigos 1° e 2°, regulamentados na Lei de Postura N° 8.

Artigo 1° Fica proibido o uso de queimarem foguetes de qual quer qualidade que sejam traques, bombas, e disparar tiros nas ruas desta cidade, e povoações do seu termo, quer de dia, e quer de noite, o infrator pagará a multa de quatro mil réis. Artigo 2° Permite-se queimar fogos artificiais

---

<sup>5</sup> As províncias foram instituídas após a independência do Brasil, em 1823, em substituição das capitânias, e transformou o Presidente de Província no chefe do Poder Executivo Provincial e representante do Imperador (CARVALHO, 2004).

presos, bombas, e traques, excetos foquetes do ar, por motivo de festividade, tendo só lugar nos adros das Igrejas onde se celebrarem a qualidade dos fogos, que pretendem a multa de quatro mil réis. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

Para ilustração desta Postura podemos utilizar os relatos de viagem de Kidder, pois este chegou à Província da Paraíba um dia antes dos festejos da padroeira da cidade, e pode descrever a festividade religiosa e, por conseguinte descreveu as queima de fogos realizados no adro da Igreja de Nossa Senhora das Neves, padroeira da Cidade. Com relação a esta festividade, Kidder descreveu:

A frente da igreja estava iluminada por velas em lanternas quebradas, dispostas em torno da porta e a frente de uma imagem colocada em um nicho preso a cúpula. Grandes fogueiras ardião em vários pontos do pátio. Em torno delas acotovelavam-se negros ansiosos por queimar baterias de foguetes a certos trechos dos atos litúrgicos que realizavam na igreja. Terminada a novena, todo o povo ocorria ao campo para apreciar os fogos de artifício que se queimavam desde as nove horas até depois da meia-noite. (KIDDER, 1980, p. 183).

Este trecho ilustra o comportamento social urbano da população paraibana ao apreciar a queima de fogos, e que apesar deste fato ser retratado de forma pejorativa por Kidder, devemos ressaltar o lugar social<sup>6</sup> em que o viajante estava inserido, pois o mesmo relacionou a festividade religiosa paraibana aos festejos que ocorriam em grande centros urbanos, entretanto devemos observar que a Província da Paraíba não era um grande centro urbano, nem mesmo um forte pólo econômico, portanto, a população desta província de fato mostrava-se encantada com os festejos religiosos por não ter conhecimento de outros festejos mais elaborados, ou até mesmo, no caso dos religiosos e da elite local, por não ter recursos para elaborar festejos públicos mais aprimorados.

Em uma sociedade provinciana e com forte raiz religiosa é compreensível que a Postura N° 9 e a Postura N° 10, respectivamente, restrinjam a apresentação de espetáculos “profanos” em público, tanto os fixos quanto os ambulantes, sem a autorização do respectivo Fiscal; e proíba falatórios a partir das dez horas da noite, como também proferir injúrias contra a Moral Pública. E em caso de infringir a Lei ao apresentar ao público espetáculos obscenos que transgridam contra a moral cívica, ou proferir injúrias contra a moral pública o infrator deve ser punido, sob a pena de pagar as multas predefinidas segundo os artigos das respectivas leis.

Para Norbert Elias, “a ‘civilização’ que estamos acostumados a considerar como uma posse que aparentemente nós mesmos chega pronta e acabada, sem perguntarmos

---

<sup>6</sup> A partir da perspectiva de Michel Certeau., em Pluralidade Cultural (1998).

como viemos a possuí-la, é um processo ou parte de um processo em que nós mesmos estamos envolvidos” (1994, p. 73). Desse modo para o mesmo autor a Idéia de Moralidade é parte da construção cultural da sociedade, e a construção da idéia de decoro, e decência social, “equivale apenas ao processo civilizador” (ELIAS, 1994). De tal modo, a ameaça de punição passa a ser encarada, para essa sociedade, como uma forma de exercer uma pressão para que se cumpram às normas estipuladas, e como tal, passa a ser interpretada como um modelo de adestramento do pensamento cultural.

A preocupação com a idéia de moralidade publica pode ser encontrada até mesmo em outros documentos oficiais, pois como aparece em alguns documentos, estava entre as atribuições das Câmaras Municipais inspecionarem a conduta moral dos seus servidores,

Esta Câmara conhecendo as obrigações que tem de especionar sobre as vendas publicas, não pode deixar de levar ao conhecimento de V. Exa. a má conduta com que se tem portado o professor de primeiras letras Goudence Gonsalves Chaves, convencido publicamente de incontinência a bitual, com huma mulher traída, mantendo escandalosamente, dando mau exemplo aos inocentes alunos, além de se ter portado parcial de intrigas falta de respeito as Autoridades constituídas, mas convido a esta Câmara semelhante Emprego tão precioso a Moral Publica, e a transgentilidade vai rogar a V. Exa. a sua suspensão e substituir outros de melhor Moralidade e Conduta. Deus Guarde a V. Exa. Pombal em sessão extraordinária de 9 de Dezembro de 1834. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 11, ano 1834).

Dessa forma, a partir desta perspectiva observamos o processo civilizador brasileiro entrar em contato com a sociedade provincial paraibana através das Posturas Provinciais, e por este motivo é compreensível que esta sociedade buscasse se adequar às normas de civilidade nacional, sobretudo porque o período Regencial foi marcado por uma onda de contestação nacional e por ter posto em risco, até mesmo a integridade a pretensa unidade nacional<sup>7</sup>, as normas de conduta tinham entre as suas funções moldar o pensamento cultural nacional sob um único regimento, sendo este utilizado como um dos instrumentos que contribuíram para a unidade nacional.

Entretanto, apesar das Normas e Posturas nacionais forjarem um pensamento cultural comum a todo o território, as Posturas provinciais deveriam se adequar às especificidades locais.

A partir das Posturas N° 11, N° 13, N°14 e N° 16, percebemos o processo de urbanização chegando até a Província da Paraíba, pois a partir destas posturas começam a se esboçar não só o modelo de comportamento individual no meio coletivo, como

---

<sup>7</sup> LYRA, Maria de Lourdes V. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. 2000.

também as medidas de ordenamento urbanístico e paisagístico no âmbito urbano, sobretudo na Cidade da Parahyba do Norte. A partir das Normas e Posturas começa a se esboçar na Província da Paraíba o planejamento urbano, pois, como afirma Certeau, “planejar a cidade é ao mesmo tempo pensar a própria pluralidade do real e dar efetividade a este pensamento do plural: é saber e poder articular” (1990, p. 172).

A Postura N° 11 tem como objeto manter a ordem publica no meio urbano buscando sociabilizar o convívio individual no ambiente coletivo, pois proibi que,

[...] nenhuma pessoa, andando ou a cavalo, será permitida correr, esquipar, ou gallopar nas ruas desta cidade, e nas das Povoações de seu termo, que de dia, e quer de noite: o infrator pagará a multa de dois mil réis, sendo pessoa livre, e sendo escravo pagará seu Senhor a multa de mil réis [...]. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 11, ano 1834).

Nesse sentido uma outra mudança também foi empreendida pela mesma Postura Municipal,

[...] A nenhum (ilegível), ou carreiro, que conduzir animal de carga, ou carro será permitido transitar pelas ruas desta cidade, e das povoações do seu termo, sem que vá adiante do animal carregado, conduzindo o pelo cabresto, ou adiante dos bois, que arrastaram o carro, para os dirigir [...]. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

A aplicação prática dessas leis tinha como objetivo “civilizar”, o cidadão paraibano, moldando-o as novas regras do convívio social, tendo como modelo civilizatório a vida na corte, o Rio de Janeiro. É também deste período que começam a surgir às primeiras medidas províncias de planejar e ornamentar o meio urbano, pois a Postura N° 13 faz referência ao alinhamento das ruas, tanto com relação às cercas e muros que estejam desordenando a via pública, como também as casas que estiverem na mesma situação irregular deve alinhar se a rua.

O traçado irregular das ruas é uma característica comum a toda as povoações na América portuguesa, como afirma Sergio Buarque de Holanda, em Raízes do Brasil, a dominação portuguesa não teve a preocupação de “construir, planejar ou plantar os alicerces” (2001, p.95), que levassem a construção de habilitações urbanas e deste modo imperou, durante séculos no Brasil, o estilo de vida rural. Se mostrando, portanto necessário, empreender normas para a construção de uma cultura urbana, até então inexistente na maior parte do território nacional. A preocupação com o urbanismo e o paisagismo surge na cultura popular paraibana a partir das multas punitivas pela infração as Normas e Posturas Municipais, pois o hábito de pintar as casas anualmente e

de manter a frente das residências limpas de escrituras de quaisquer tipos, especialmente contra pichações obscenas surgiu no cotidiano popular paraibano através das imposições do Código de Posturas (1831), explicitado nos artigos 3º e 4º, da Postura Municipal N° 13,

[...] Art. 3º Todas as pessoas são obrigadas a cair todos os annos no mês de setembro as frentes de suas casas, fronteiras (inhabitadas ?), cercas de pedras, ou taipa, que estiverem no alinhamento das Ruas, a pena de ser caída a sua custa, e de pagar mil réis, para cada vês, que deixar de cair;

Art. 4º Todos serão obrigados a cair, e limpar igualmente a frente de suas casas, paredes de taipas, ou muros adjacentes a ellas, em qualquer ocasião, e no prazo de oito dias, que nellas se acharem inscritas, com qualquer matéria, pinturas, giroglificos, ou inscrições indiscretas, ou obsenas; o infrator pagará a multa de mil réis, por cada infração, além de pagar a dispesa necessária para se a pagar, e cair qualquer dos objetos declarados. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

A preocupação urbanística da Câmara Municipal não afetou apenas as ocupações já existentes no espaço urbano provincial, elas passaram a regulamentar a construção das novas habitações, a exemplo dos dispositivos na Postura Municipal N° 14, que afirma,

Qualquer pessoa, que fabricar alguma casa nova, q' for' em beco devera deixar espaço de vinte quatro craveiros para sua largura, tanto de frente, como no fundo; se, porém neste lugar existir casa, que queira reedificar, não poderá o proprietário da mesma casa tomar mais térreo do beco, se este tiver menos dos vinte quatro palmos. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

A partir do disposto na Postura N° 16 da Câmara Municipal da Cidade da Paraíba do Norte, observamos claramente a preocupação com a urbanização provincial e com as Normas de convívio social. Os artigos 1º e 3º referem-se a praticas de urbanização e preocupação com a segurança da população,

Art. 1º Todo o habitante desta Cidade e Povoação do seu termo, que conservar alguém edificio, que ameace, ou de indícios de estar próximo a cair, será obrigado a demolir ou reedificar, sob pena de pagar dês mil réis.

[...] Art. 3º os fiscaes deste Município, ficam estritamente obrigados a examinarem os edificies ameassados, e achando-se, convocara dois peritos de carpina, e pedreiro, para o competente exame, achando-se fora do Distrito, para cumprir o disposto no art. 1º, o fiscal, que não executar o mencionado disposto, será multado na quantia de dês mil réis; e o perito, que não prestar o chamamento do Fiscal, será multado em dois mil réis. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

Estes artigos demonstram a preocupação da Câmara Municipal da Cidade da Paraíba do Norte com a segurança da população e, só vem a reforçar a importância do fiscal e do inspetor de quarteirão como representantes do Estado para a regulamentação

da vida cotidiana da população. O segundo artigo da mesma Postura chama atenção para um outro fator da vida urbana, pois afirma que,

Todo o habitante desta Cidade, Povoação do seu Município não será, e não conservara a frente de suas casas buracos, escavações, barreiros, do mesmo modo ninguém poderá abrir buracos, e barreiros nas estradas, e ruas publicas sob pena de serem (tapados ?), e intupidos a sua conta, além de Pagar a multa de seis mil reis.

Demonstrando que uma grande preocupação das autoridades locais era a questão da higienização, e da salubridade pública, tendo em vista que neste período ainda não havia um projeto urbano de esgotamento sanitário, então se mostrava relevante tomar cuidado com as medidas básicas de higienização, como ilustra o seguinte documento da Câmara Municipal da Cidade da Pararyba do Norte, enviada ao Vice-Presidente da Província, o Senhor Bento Correia Lima,

Tendo sido arrematado a obra dos travessões das Ruas desta cidade pelo cidadão Elias Jose Cabral o qual para começo delles, e na forma do auto de sua arrematação feita perante este Excelentíssimo governo em 6 de julho de 1830, recebeu quantia de 1:349\$600 réis, e vendo esta Câmara que aquella obra se está fazendo imperfeita pela falta de não serem os espessos que medeiam d'um, a outro travessão aterrados; pelo que enxarcados se acham as Ruas desta cidade, de cujos xarcos, e lamaçais exalão mortíferos vapores, o que em verdade he contrario a saúde publica, Roga esta mesma Câmara a V. Exa. que se digne tomar enconsideração este objeto de interesse publico, mandando fazer os necessários aterros, e aplainamento das mencionadas Ruas [...].(Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 11, ano 1834).

Este documento vem a ilustrar a grande preocupação da elite política da Paraíba com o ordenamento urbano provincial, pois a má condição de salubridade dos espaços públicos urbanos levou a população o temor pela saúde pública, pois esta condição de insalubridade poderia acarretar no surgimento ou agravamento de certas doenças, identificadas nos documentos apenas por “moléstias”, e esta denominação era aplicada de modo geral para vários tipos de enfermidades. O relato de tais “moléstias” não se restringe apenas a Cidade da Parahyba do Norte, eles emergem de diversas povoações desta Província. Entre as doenças que foram identificadas não classificadas como moléstia, destacou-se à “bexiga”, pois esta causou a mortalidade de inúmeras pessoas por toda a Província.

Uma outra preocupação presente no artigo 5º da Postura Municipal N° 16 são as Normas de convívio social e a manutenção da Ordem Pública, pois fica garantido pela Lei que os fiscais deveram conduzir “bêbados e doidos” que estiverem nas Ruas ou

Estradas Públicas deveram ser conduzidos até os respectivos Juizes de Paz de sua jurisdição.

Essa situação também pode ser observada através dos relatos de Daniel Kidder que mostra como estavam dispostas no espaço urbano as principais Instituições de Poder da Província da Paraíba. Pois, como afirma Lewis Mumford<sup>8</sup>, o palácio, o fisco, a prisão, e o hospício formam as quatro principais edificações representantes simbólicas da nova ordem da vida política no espaço urbano. Kidder relata que no período em que esteve na Província da Paraíba realizou um passeio a cavalo junto com outros senhores para conhecer a cidade.

Neste passeio, Kidder conheceu as principais ruas da cidade alta e da cidade baixa. E ao descrever a cidade alta, afirmou que as edificações ali existentes pouco se diferenciavam do estilo comum as construções brasileiras, provavelmente se referindo ao prédio do Palácio do Governo, o Hospital da Misericórdia, e a cadeia pública que, segundo Kidder, era um prédio antigo, e que ainda ostentava uma data indicando que esta edificação possuía mais de cem anos; excetuando-se o prédio do Tesouro, pois este segundo Kidder, possuía uma escadaria excessivamente ornamentada. Sobre a pavimentação da cidade, afirmou que as ruas tanto da cidade alta e quanto da cidade baixa eram largas e bem pavimentadas com pedra argilosa, entretanto as lages já se apresentam muito gastas. Em suas reminiscências de viagem as Províncias da Paraíba, Kidder não registrou dados sobre praças ou mercados públicos, talvez por não ter tido a oportunidade de visitar um lugar de forte convívio social, no período em que esteve de passagem pela Província da Paraíba.

No entanto, outra preocupação da Câmara Municipal estava relacionada às condições de compra e venda de viveres. Este foi o tema das Posturas N° 12 e N° 15. A Postura N° 12 se refere especificamente às condições de venda das carnes verdes. Inclusive esta foi uma das grandes preocupações que nortearam o cenário político-legislativo da Província da Paraíba, pois o Decreto Imperial de N° 8 de Junho de 1831, autoriza o governo a pagar as Câmaras das Vilas da Paraíba do Norte, o valor de 76\$000 anuais do subsídio das carnes verdes. E através do artigo 2° da Postura N° 12 podemos acompanhar a grande empenho com que as autoridades provinciais passaram a lidar com o processo de higienização e salubridade do comercio de carnes verdes, o artigo 2° dispõe a seguinte resolução,

---

<sup>8</sup> Mumford, Lewis. *A Cidade na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 1998.



Nos açougues públicos desta cidade e seu termo não se aceitará carne vindas do matadouro de fora, para ser talhada ao publico, sem que a mesma carne acompanhada d'hum bilhete, ou certificado de Juiz de Paz, fiscal, ou de qualquer official de Milícias, ordenanças, ou de pessoa de reconhecida probidade, que declarar, que a rés se achava em estado de saúde, e que nenhum indício dava de estar doente, e nem cansada; cujo bilhete será apresentado ao Fiscal responsável do lugar onde vai ser vendida a carne, e só com ordem deste poderá a mesma carne ser admitida, e cortada nos açougues. O carnicero, que aceitar carne para ser cortada, que não venha acompanhada deste bilhete será multado em trinta mil réis, e a carne será lançada ao mar, ou internada a sua custa, e o mesmo se praticara nos matadouros dos lugares em que houverem de ser talhados às carnes. (Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10, ano 1830-33).

No artigo terceiro da mesma Postura observamos uma preocupação com as condições sanitárias a que as “reses” estavam submetidas antes de serem mortas, pois diante de um cenário de inúmeras “moléstias”, e com a “peste das bexigas” a causar inúmeras vítimas por diversas povoações da Província da Paraíba é compreensível que esta se torna uma das grandes preocupações das autoridades locais. No artigo 2º da Postura N° 15 encontram se designadas quais os lugares autorizados por lei para servirem de matadouro para as reses desterradas, entre eles destacam se a povoação de Santa Rita, além do Espírito Santo, o Engenho do meio, a Povoação da Matriz de Livramento, e a Povoação do Engenho de Lucena e estas deveriam agir conforme o exposto na Postura N° 12. Os matadouros deveriam solicitar autorização ao fiscal, ou Juiz de Paz responsável pelo seu distrito, para que este enviasse um bilhete ao fiscal ou Juiz de Paz responsável pelo distrito onde a carne deveria ser comercializada, certificando a procedência da carne.

Apesar da preocupação, por parte das autoridades locais, com venda da carne verde devemos colocar a ressalva de que a compra deste tipo de alimento era, de modo geral, restrito as camadas mais baixas da população, pois como afirma Elias (1994), o consumo da carne permaneceu por muito tempo restrito a uma parcela mais abastada da população, e como não poderia ser diferente a população menos abastada da Província da Paraíba fazia menos uso deste alimento.

A preocupação das autoridades locais em regulamentar o comércio de carne verde e de viveres, restringindo-os a uma serie de normas e punições tinham como perspectiva introduzir na sociedade hábitos “civilizados” introduzindo na cultura popular e nas vivências do cotidiano as preocupações da sociedade moderna, como por

exemplo, as descobertas da medicina, da ciência e da tecnologia; moldando, dessa forma, o pensamento cultural da população a realidade da cidade moderna<sup>9</sup>.

O Código de Posturas implantado na Província da Paraíba tinha entre os seus artigos o objetivo de regulamentar as normas de convívio social para que esta sociedade se adequasse ao modelo civilizatório, adotado pelo projeto de unidade nacional. Entretanto, Normas e Posturas deveriam conter as especificidades da sociedade local, moldando o processo civilizatório nacional às peculiaridades do espaço regional. A partir dessa perspectiva o relato de Daniel Kidder foi importante, pois, retratou com riqueza de detalhes as especificidades do cotidiano na Província Paraibana, ilustrando os festejos, retratando hábitos e descrevendo a cidade a partir do olhar do outro, um olhar estrangeiro, sobre a Província Paraibana Oitocentista. Apesar de muitas vezes se mostrar crítico diante das vivências cotidianas desta província.

#### **Referências:**

##### **Fontes:**

Arquivo Público do Estado da Paraíba: FUNESC – Fundação Espaço Cultural da Paraíba;

Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba (IHGP)

- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831;
- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1837.

##### **Bibliografia:**

BACELLAR, Carlos. “Uso e mau uso dos arquivos”. In: PINSKY, Carla Bassanezi (organizadora). *Fontes históricas*. 2º edição. São Paulo: Contexto, 2008.

CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano: A arte de fazer*. 3º Edição. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1998.

DIAS, Margarida Maria Santo. *Intrépida AB Origine: O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a Produção da História Local*. 2º edição. João Pessoa: Almeida Gráfica, 1996.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*, vol. 1 Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

---

<sup>9</sup> Elias, Norbert. 1994.

\_\_\_\_\_. *O Processo Civilizador*, vol. 2: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FLORES, Elio Chaves. “Dos Feitos e Dos Ditos: História e Cultura Historica”. João Pessoa: Revista Saeculum, 2007. N° 16: 83-102.

GOMES, Ângela de Castro. “História, Historiografia e cultura política no Brasil”. In: Rachel Soihet, Maria Fernanda B. Bicalho e, Maria de Fátima S. Gouvêa (org). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ/ MAUAD, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.) *História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico*, v. 4: Dispersão e Unidade. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26ª edição. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995.

KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanências nas Províncias do Norte do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1980.

LYRA, Maria de Lourdes V. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. 1ª edição. São Paulo: Atual Editora, 2000.

MONTEIRO, Hamilton M. *Brasil Império*. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática, 1990.

MUMFORD, Lewis. *A Cidade na História: suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1998.

PACHECO, Vavy. “História e Política: laços permanentes”. In: Revista Brasileira de História 23/24 *Política e Cultura*, 1992;